

Número do processo: 0734241-57.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BRUNO FERREIRA ABIB

EXECUTADO: PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JUNIOR, LEOPOLDO FARIA DE PAULA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(com força de Ofício)

DEFIRO a penhora de eventuais créditos a serem adjudicados ao executado PAULO MARCOS ALMADA DE ABREU JÚNIOR junto à honrada 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte-MG, com registro no rosto dos autos de nº 5059068-46.2021.8.13.0024, até o limite do débito ora perseguido de R\$ 998.267,19. Confiro a esta decisão força de ofício ao ilustre Juízo no qual será averbada a ordem de penhora. Remeta-se preferencialmente por via eletrônica.

Formalizada a penhora, após a efetiva constrição dos valores e colocados à disposição deste Juízo, intime-se o executado, na forma do art. 841, do Código de Processo Civil.

[assinado digitalmente]

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ANTÔNIO LEITE DE PÁDUA

Juiz de Direito da 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/TJMG

[\[vsucessoes4@tjmg.jus.br\]](mailto:vsucessoes4@tjmg.jus.br)

